



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 08/2019 -

“Dispõe sobre regularização de lotes em desacordo com o previsto na Lei Complementar nº 75, de 28 de dezembro de 2006”.....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º A Prefeitura Municipal de Pirassununga poderá regularizar o desdobro de lotes com área mínima de até 125,00 metros quadrados, com a testada mínima de 5,00 metros.

Parágrafo único. Serão passíveis de desdobro os lotes de loteamentos aprovados e concluídos até o ano de 2013.

Art. 2º Para aprovação do desdobro de lotes na forma do artigo anterior torna-se indispensável que:

I - a construção já esteja em condições de ser habitada e individualizada, dentro dos padrões de ventilação e iluminação, conforme Código Sanitário Estadual;

II - seja apresentado projeto de tal subdivisão, regularizando a construção existente, indicando a situação do lote em relação à quadra e a sua distância à esquina mais próxima;

III - o requerente terá 180 dias após a data da aprovação do projeto para submetê-lo ao Registro Imobiliário, não sendo possível revalidar o Decreto.

IV - seja comprovado através da matrícula ou escritura que o imóvel pertence a dois proprietários, não levando em consideração o cônjuge;

V - nos loteamentos aprovados após o ano citado no parágrafo único do artigo 1º desta Lei que conste a existência do desdobro, este fato não servirá de argumento para que se desdobrem outros lotes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo


SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 3º Nos casos previstos nesta Lei Complementar deverão ser obedecidas todas as exigências contidas na Lei Complementar nº 75, de 2006, na Lei Complementar nº 72, de 2006 e, no que couber, na Lei Federal nº 6.766, de 1979 e suas alterações.

Art. 4º As solicitações de regularização de que trata a presente Lei Complementar deverão ser promovidas no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, a contar de sua promulgação.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 5 de julho de 2019.



- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

“ J U S T I F I C A T I V A ”

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

Considerando a existência de inúmeros casos de transações imobiliárias, resultantes de desdobro de lotes em medidas inferiores à 250,00 (duzentos e cinquenta) metros quadrados de área;

Considerando que em alguns desses lotes desdobrados já foram executadas construções, estando assim consumada uma situação de fato;

Considerando que um rigoroso procedimento administrativo implicaria até num processo de demolição das referidas construções;

Considerando que o Poder Público pode, em determinadas circunstâncias especiais, dar relevância a aspectos sociais que se sobrepõem aos ditames das normas vigentes;

Considerando, finalmente, que a propositura ora encaminhada contém em seu bojo os aspectos acima elencados, constituindo essas premissas as razões nas quais se fundamenta tais procedimentos, dando oportunidade a esses proprietários, na maioria dos casos, da faixa mais modesta de rendimentos,

Encaminhamos para apreciação dos nobres Vereadores projeto de Lei Complementar que **dispõe sobre regularização de lotes em desacordo com o previsto na Lei Complementar nº 75, de 2006**, contando desde já com o beneplácito dessa insigne Casa em acolher e aprovar essa propositura.

Pirassununga, 5 de julho de 2019.

- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal